



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.939/2019

De 13 de dezembro de 2019

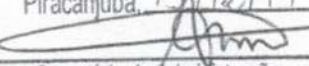
Certifico que na data 13/12/19,

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1939

do dia 13/12/19

Piracanjuba, 13/12/19


Secretário de Administração

“Reconhece ao paciente renal crônico, a partir da paralisia total dos rins em hemodiálise e diálise e da constatação do comprometimento da sua funcionalidade, o mesmo tratamento legal e os mesmos direitos garantidos às pessoas com deficiência e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para os fins desta Lei considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação no Código Internacional de Doenças - CID pelos números CID N18, N18.0, N18.8, N18.9 e N19.

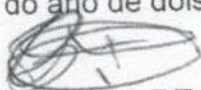
Parágrafo Único - Ficam reconhecidas para todos os fins de direitos, as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência no âmbito municipal.

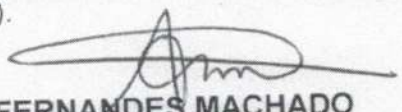
Art. 2º - O doente renal crônico terá o mesmo tratamento e os mesmos direitos garantidos as pessoas com deficiência, em especial nas áreas da saúde, educação, transporte, mercado de trabalho e assistência social, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019).


JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito


ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração

Página 1 de 1

Projeto de lei do vereador Wesley Rodrigues de Lima